



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO N° 02 / 2022 - SME

“Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Ensino no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, com o retorno de 100% dos alunos da Rede Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Potim – SP

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Potim, Sistema de Ensino Lei 865/15 de 10 de novembro de 2015, reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a necessidade de normatizar o retorno das aulas presenciais de 100% para a Educação Infantil, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais/Finais e EJA – Educação de Jovens e adultos e Considerando:

- os termos do Decreto Estadual n° 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;
- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;
- o **DECRETO MUNICIPAL N° 1755/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021** que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;
- o Plano São Paulo, que estabelece Diretrizes para os Municípios no âmbito Estadual e a Resolução Seduc 09 de 28/01/2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - As unidades escolares das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos do Decreto Estadual n° 65.849/2021, do Decreto Municipal n° 1755/2021 e as disposições desta Resolução.

📍 Rua Rio Grande do Sul, 43 - Jardim Alvorada - Potim - SP - CEP: 12525-000

✉️ educacao@potim.sp.gov.br 📞 (12) 3112 3281



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§1º - Ato fundamentado do Prefeito Municipal, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§2º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observados os seguintes critérios, em concomitância:

I – O uso obrigatório de máscara e o distanciamento entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

§3º – Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola presencialmente, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.

§4º – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§5º – As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §4º deste artigo.

ARTIGO 2º - Caso aconteça de um aluno ou funcionário apresente alguns sintomas gripais e/ou com suspeita de COVID-19 na Unidade Escolar, o diretor deverá:

I – Designar uma sala para isolamento temporário dos alunos ou profissionais que apresentarem sintomas quando na instituição.

II – Chamar imediatamente o responsável pelo aluno(a) a fim de dar orientações e encaminhamento para a UBS municipal.

III - Isolar a pessoa em ambiente com ventilação natural até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída, orientando que essa compareça a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para fazer a testagem do exame;

IV – Solicitar que a pessoa responsável apresente o atestado médico para justificar a ausência;

ARTIGO 3º - Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contra indicação para a vacinação contra a COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no ‘captu’ deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

ARTIGO 4º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

📍 Rua Rio Grande do Sul, 43 - Jardim Alvorada - Potim - SP - CEP: 12525-000

✉️ educacao@potim.sp.gov.br 📞 (12) 3112 3281



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§1º – O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no site eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§2º – As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

ARTIGO 5º - Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

ARTIGO 6º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Sanitário Intersetoriais, Guia de Implementação de protocolos de Retorno das Atividades Presenciais – MEC, Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do COVID 19, orientações do Ministério Público do Trabalho, entre outras legislações vigentes.

§ 1º – As escolas deverão organizar-se para receber os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e, caso seja necessário realizar revezamento de acordo com o número de alunos e espaço físico da sala de aula.

§ 2º – As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§3º– Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

ARTIGO 7º - Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas pelo Google e participar das aulas remotas ministradas por seus professores e/ou retirar atividades impressas semanalmente nas unidades escolares.

ARTIGO 8º - Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

- I - Acompanhamento remoto de estudantes;
- II - Transmissão de aulas a partir do aplicativo do Google Meet e postagens das aulas através do Padlet nos grupos da escola e da Plataforma Municipal.
- III - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
- IV - Ações de busca ativa;
- V - Orientações para famílias dos estudantes;
- VI - Interação por meio do grupo de WhatsApp e Google Meet;
- VII - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho - Home Office.

§1º – A frequência diária dos profissionais da educação da rede municipal que estiverem em teletrabalho será apurada na seguinte conformidade:

📍 Rua Rio Grande do Sul, 43 - Jardim Alvorada - Potim - SP - CEP: 12525-000

✉️ educacao@potim.sp.gov.br ☎️ (12) 3112 3281



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – pela conferência de relatório de acessos às atividades remotas pelo Google Meet e Google Class para realização das atividades elencadas no “caput” deste artigo, quando o profissional for docente e estiver em regime de teletrabalho.

II – por plano de atividades, até quando o profissional não for docente e estiver em teletrabalho.

§2º – Cabe ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da equipe de sua unidade submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º – Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será registrada ausência legal, de acordo com a Resolução Nº 01 de 19 de janeiro de 2022.

§4º – Os professores que estiverem lecionando para os estudantes em aulas não presenciais deverão manter as câmeras abertas durante a transmissão das aulas, quando tecnicamente viável.

ARTIGO 9º - Cabe a cada Diretor da Unidade Escolar estruturar e organizar a retomada das aulas presenciais com toda a sua equipe escolar, verificando minuciosamente os espaços e o distanciamento, disponibilidade de máscaras e álcool em gel, aferição de temperatura, espaços ventilados e limpos, e formações contínuas em serviço para todos os envolvidos no processo educacional.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Potim, 31 de janeiro de 2022

Profª Renata Pedroso Teberga

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Potim